



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI nº. 3.166, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	R\$	30.000,00
II	Associação da Divina Misericórdia	R\$	20.000,00
III	Associação de Caridade São João Nepomuceno	R\$	300.000,00
IV	Associação do Bem-Estar do Menor	R\$	160.000,00
V	Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer	R\$	40.000,00
VI	Associação Protetora dos Animais	R\$	20.000,00
VII	Comissão de Desenvolvimento de Roça Grande	R\$	10.000,00
VIII	Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu	R\$	10.000,00
IX	Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor – Creche	R\$	1.500.000,00
X	Grupo Melhor Idade Alegria de Viver	R\$	65.520,00
XI	Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	R\$	400.000,00
XII	Associação Música no Interior - AMI	R\$	66.000,00
XIII	Associação Refúgio Meninos/Meninas de Rua – REMER	R\$	60.000,00
XIV	Liga de Futebol de São João Nepomuceno	R\$	30.000,00
XV	Comissão de Desenvolvimento de Araci	R\$	10.000,00
XVI	Comissão de Desenvolvimento de Ituí	R\$	10.000,00
XVII	Comissão de Desenvolvimento de Carlos Alves	R\$	10.000,00
XVIII	Centro de Recuperação Samaritano	R\$	10.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 11 de dezembro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
retro em 26/12/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Lygia Faria Henriques
Ass: Funcionário Responsável
PF
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município